

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro**

Identificação

Designação do Projeto	Ampliação da Pedreira n.º6702, denominada Soutela
Tipologia do Projeto	Alínea c) do n.º 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2023, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização (Freguesia e Concelho)	Moledo, Castro Daire
Afetação de Áreas Sensíveis (alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Proponente	Graniotelo - Importação e Exportação de Granitos S.A..
Entidade Licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP

Decisão	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	[Data]
------------------------	--------

Breve descrição do projeto

A pretensão do requerente é proceder à ampliação da pedreira, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, passando da atual área licenciada de 51 215 m² para um total de 76 115,05 m², o que representa uma ampliação de 24 900,05 m².

Resumo do Procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, foi solicitada pelo proponente em 30/09/2024, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O requerente, para efeitos do pedido de apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, procedeu à entrega dos elementos constantes no anexo IV do RJAIA, tendo os mesmos sido avaliados, considerando os critérios estabelecidos no Anexo III do mesmo Diploma.

A pretensão, corresponde à tipologia prevista na alínea c) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que: i) Corresponda a um aumento igual ou superior a 20 % do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente”*.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto na alínea c) do n.º 4, do referido diploma.

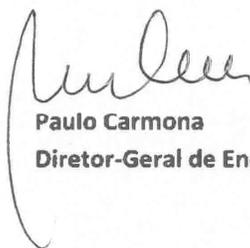
Da análise então efetuada destaca-se que: (i) o requerente dá cumprimento à entrega dos elementos previstos no Anexo IV do regime jurídico Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), tal como previsto no n.º 1 do artigo 3.º. A pretensão (ii) não se localiza em área sensível; (iii) tem uma área inferior a 15 ha e uma produção anual de 200 000 t/ano; (iv) está inserida numa área em que, num raio de 1 km, um conjunto de pedreiras ultrapassam os valores anteriormente referidos; (v) prevê um aumento igual ou superior a 20 % do limiar.

A análise dos elementos permitiu concluir que a pretensão introduzirá alterações significativas ao Plano de Pedreira atualmente em vigor. A pretensão (i) não está situada na área do projeto que foi objeto de DIA favorável condicionada, sendo, no entanto, contígua à mesma; (ii) não altera a atividade/substância produzida; (iii) não inclui a concretização de uma componente que corresponda em si mesma outra tipologia distinta do projeto inicial; (iv) prevê o aumento da área de extração; (iv) não prevê o aumento da produção anual prevista.

Face à análise desenvolvida, dadas as características da pretensão e do local onde se prevê desenvolver o projeto, **considera-se que as alterações que se pretendem introduzir são suscetíveis de provocar impactes negativos significativos no ambiente e na área envolvente**, comparativamente aos que já foram avaliados no anterior procedimento AIA, nomeadamente pelo facto de a área de exploração sofrer um aumento de cerca de 50%, a profundidade de escavação prevista passar de 40 metros para cerca de 70 metros e a vida útil prevista para a pedreira, e consequentemente os impactes provocados pela sua exploração, se prolongar por mais 30 anos.

Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto
Condições a cumprir previamente ao licenciamento ou autorização do projeto
1. Não identificadas, nesta fase.
Condições a cumprir previamente ao início da fase de construção
2. A serem definidas em sede de Licenciamento da Pedreira.
Condições a cumprir na fase de construção
3. A serem definidas em sede de Licenciamento da Pedreira.
Condições a cumprir na fase de exploração
4. A serem definidas em sede de Licenciamento da Pedreira.
Condições a cumprir na fase de desativação
5. Dar cumprimento ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) que vier a ser aprovado em sede de Licenciamento da Pedreira.
6. Outras que vierem a ser definidas em sede de Licenciamento da Pedreira.



Paulo Carmona
Diretor-Geral de Energia e Geologia